

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.824 /

**“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
POÇOS DE CALDAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

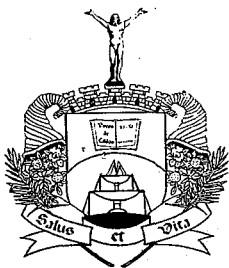
ELÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

FÁTIMA LIVORATO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº. 12.050, de 24 / 02 /2016.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇOS DE CALDAS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Poços de Caldas - CMS, criado pela Lei Complementar nº. 02/91, de 1º de julho de 1991, com as modificações introduzidas pelas Leis Ordinárias nº. 8.315/2006, Lei Ordinária nº. 8.462/2008 e Lei Ordinária nº. 9.033/2015.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

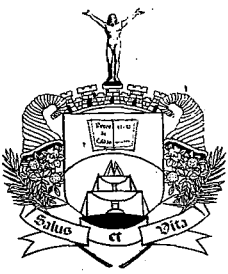
Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS é órgão colegiado, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, tem caráter normativo, deliberativo, permanente e fiscalizador, objetivando basicamente, a participação no estabelecimento e acompanhamento da política municipal de saúde.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

#### Seção I Da Competência do Conselho

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

- I. atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política de saúde implantada no Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- II. propor, convocar e estruturar a realização da Conferência Municipal de Saúde, ordinariamente a cada 02 anos, e convocá-las, extraordinariamente, quando for o caso;
- III. definir sugestões, quando da realização da Conferência Municipal de Saúde para as diretrizes que nortearão a elaboração do Plano Municipal de Saúde;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

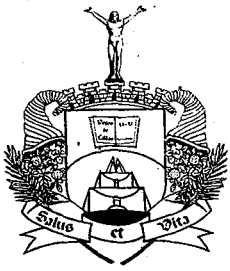
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IV. aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano de Saúde elaborado anualmente, e propor, quando necessário, novas diretrizes municipais de saúde à Conferência;
- V. atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e supervisão de contratos e convênios com a rede privada, órgãos e entidades públicas integrantes do SUS - Sistema Único de Saúde no Município, observando critérios de qualidade desses serviços;
- VI. atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando os recursos financeiros apontados no Fundo Municipal de Saúde;
- VII. divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social, garantindo ampla divulgação das deliberações e ações desenvolvidas na área de saúde pela imprensa, com a devida sanção do Prefeito Municipal;
- VIII. articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde em nível nacional, estadual e regional, que possam vir a interferir na política municipal de saúde;
- IX. fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;
- X. cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XI. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XII. manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- XIII. acompanhar no âmbito de sua competência e em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal, estadual e municipal, as agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho;
- XIV. ter conhecimento e ciência de alteração no sistema de atendimento aos usuários das unidades de saúde do Município;
- XV. atuar ativamente na criação e desenvolvimento dos Conselhos locais de Saúde;
- XVI. atuar com autonomia para o seu pleno funcionamento, com secretaria executiva e estrutura administrativa, gerenciando seu orçamento a partir de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

## **Seção II**

### **Da Competência da Mesa Diretora**

Art. 4º. São competências da Mesa Diretora com o suporte da secretaria executiva:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I. preparar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, elaborando a pauta, priorizando temas e determinando tempo para discussão;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;
- III. criar mecanismos para colher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, de instituições ou de qualquer pessoa interessada;
- IV. encaminhar denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente a plenária do Conselho, das respostas recebidas;
- V. responsabilizar-se pelo encaminhamento das deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Saúde para publicações;
- VI. coordenar o trabalho dos funcionários próprios ou em disponibilidade do Conselho Municipal de Saúde;
- VII. informar as entidades e os conselheiros da iminência de perda de vagas por motivo de faltas;
- VIII. responsabilizar-se por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais, submetidos a apreciação e deliberação do CMS.

## **Seção III**

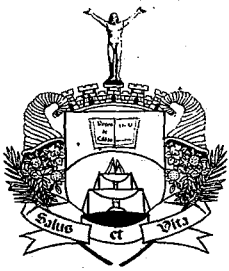
### **Da Competência do Presidente**

Art. 5º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas;

- I. representar o Conselho Municipal de Saúde junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade jurídica e civil em geral;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;
- III. coordenar as reuniões do CMS;
- IV. realizar a abertura e verificação de quorum das reuniões do CMS;
- V. apresentar e encaminhar os itens da pauta da ordem do dia;
- VI. encaminhar respostas às denúncias, reivindicações, sugestões e correspondências dirigidas ao CMS;
- VII. buscar, sempre que possível, informações que possam esclarecer e subsidiar a plenária em suas deliberações.

## **Seção IV**

### **Da Competência do Vice-Presidente**



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 6º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos legais e outras funções que lhe forem delegadas;
- II. apresentar e encaminhar o Expediente Interno da pauta da reunião do Conselho Municipal de Saúde.

## **Seção V**

### **Da Competência da Secretária Executiva**

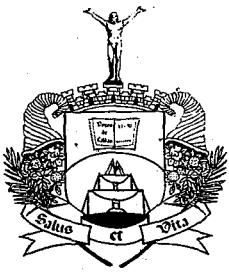
Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretária Executiva, exclusiva, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para apoio técnico-administrativo, cujas atribuições incluem:

- I. assessorar a Mesa Diretora durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- II. orientar, acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias;
- III. promover a facilitação do fluxo de informação entre as Comissões, Mesa Diretora, entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. participar das reuniões do CMS, das comissões e da Mesa Diretora;
- V. encaminhar as deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Saúde para publicações;
- VI. participar da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde;
- VII. propor formas de organização e funcionamento para as atividades internas do Conselho;
- VIII. participar da elaboração do Boletim Informativo e demais publicações do Conselho Municipal de Saúde;
- IX. informar os Conselheiros de Saúde sobre eventos de seu interesse;
- X. desenvolver atividades administrativas tais como: elaboração da ata das reuniões, encaminhamentos das resoluções, ofícios, preparação e envio dos materiais para os conselheiros, organização e guarda dos documentos, atualização do cadastro do Conselho, conselheiros, entidades, etc.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde de Poços de Caldas é composto por 48 membros, sendo 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

suplentes, eleitos na Conferência Municipal de Saúde, ou evento equivalente, com representação paritária de:

I. 50% (cinquenta por cento) de segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde: (associações de portadores de patologias, associações de portadores de deficiências, entidades de classe, movimentos sociais, culturais e populares organizados, movimentos organizados de mulheres, entidades de aposentados e pensionistas, entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais, entidades de defesa do consumidor, organizações de moradores, entidades ambientalistas, organizações religiosas, entidades patronais);

II. 25% (vinte e cinco por cento) de entidades dos Trabalhadores de Saúde; (sindicatos de trabalhadores na área de saúde, conselhos de fiscalização do exercício profissional, associações de profissionais de saúde);

III. 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos, sendo:

a) Secretário Municipal de Saúde;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;

c) 3 (três) representantes dos prestadores de serviços de saúde (privados conveniados ao SUS, privados sem fins lucrativos e entidades filantrópicas prestadoras de serviços ao SUS);

§ 1º. O mandato dos conselheiros de saúde será de 2 (dois) anos.

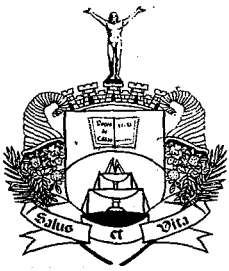
§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá aos conselheiros municipais, curso de capacitação, conforme a entrada de novos conselheiros.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se a pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I. os integrantes do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos: por solicitação da entidade que o indicou, mediante pedido por escrito enviado ao Conselho Municipal de Saúde ou a pedido do próprio Conselho, ou do próprio Conselheiro;

II. no caso de impedimento ou falta, o integrante titular do Conselho Municipal de Saúde será substituído pelo suplente, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do titular, exceto nas funções da Mesa Diretora;

III. os integrantes do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos automaticamente caso faltar 03 reuniões consecutivas ou 3 reuniões intercaladas sem justificativas, no período de janeiro a dezembro de cada ano, caso não esteja presente o respectivo suplente;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

IV. a substituição do Conselheiro dar-se-á mediante a ascensão do suplente eleito na Conferência Municipal de Saúde.

V. no caso de não haver novo suplente, o CMS solicitará a entidade, que detinha a vaga, a indicação de um novo membro no prazo de 20 dias, não havendo a indicação o CMS definirá na plenária a substituição;

VI. o CMS, através da Mesa Diretora, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros as suas respectivas empresas e instituições, quando necessário, bem como, fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões ou eventos do CMS;

VII. as despesas dos conselheiros de saúde em eventos, reuniões ou capacitações técnicas, bem como de convidados a participar das reuniões ou de atividades técnicas e científicas, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após aprovação do CMS;

VIII. cabe a Secretaria Municipal de Saúde prestar todo o apoio técnico, administrativo e financeiro, no limite da dotação orçamentária, para o funcionamento do CMS.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIRETORIA E DAS ELEIÇÕES**

Art. 10. A mesa Diretora, conforme referida na Lei Ordinária 9033, será eleita diretamente pela plenária do conselho e composta de:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretária Executiva.

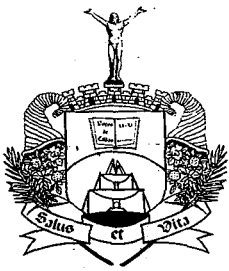
§ 1º. Os membros da mesa diretora serão eleitos na primeira reunião de cada ano, por voto secreto entre os conselheiros titulares.

§ 2º. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de um ano, permitida uma recondução dentro do mesmo mandato, para o mesmo cargo, por igual período, mediante nova eleição.

§ 3º. A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde será indicada pelo Secretário Municipal de Saúde;

§ 4º. A indicação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde deverá ser referendada pelo Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao Presidente do Conselho sua homologação através de resolução;

§ 5º. A indicação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde deverá ser apresentada aos conselheiros a cada gestão do CMS, na segunda reunião ordinária;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 6º. Em caso de transferência de servidora lotada como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, este somente estará disponível por um período de treinamento de seu substituto de, no mínimo, 30 dias.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde tomará as suas decisões em reuniões plenárias mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 12. As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias devendo as convocações ser encaminhadas com antecedência de 5 dias, através de comunicado escrito, ou e-mail eletrônico.

Art. 13. As reuniões ordinárias se instalarão em local previamente determinado, preferencialmente em local disponibilizado pelo Município, todas as terças segundas-feiras de cada mês, no horário de 19:00h com tolerância de 30 minutos para seu início, com a presença da maioria simples de seus membros. O horário de término da reunião será às 22:00 horas.

§1º. As pautas das reuniões serão encaminhadas aos conselheiros com a antecedência mínima de 5 dias;

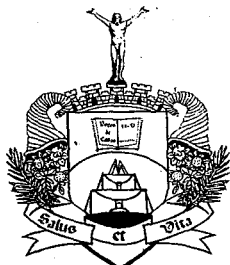
§ 2º. Haverá tolerância de 30 minutos para estabelecer o quórum para se iniciar a reunião, caso contrário, a reunião será suspensa, e os conselheiros presentes assinarão a lista de presença;

§ 3º. As solicitações de assuntos para inclusão na pauta deverão ser encaminhadas, por escrito, à Mesa Diretora, com 6 dias úteis de antecedência das reuniões, com os respectivos anexos (planos, programa, projeto, protocolo, parecer, etc.)

§ 4º. A periodicidade das reuniões ordinárias do CMS seguirá o calendário aprovado pelo CMS, sendo possível transferência pela Mesa Diretora em caso de força maior;

§ 5º. Na impossibilidade da realização da reunião prevista no "caput" deste artigo, o Presidente comunicará o fato a todos os conselheiros, designando nova data, que deverá ser dentro do mesmo mês, observando o disposto no art. 13.

Art. 14. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho e realizar-se-ão em dia e hora previamente designados através de comunicado escrito, endereçado a todos os conselheiros, titulares e suplentes, com a antecedência mínima de 72 horas, acompanhada da pauta respectiva e documentos que a instruírem, se houver.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 15. Nas reuniões extraordinárias, o Conselho se limitará a deliberar sobre a matéria para o qual foi convocado, sendo expressamente vedado tratar de outro assunto.

Art. 16. O conselheiro titular que não puder comparecer as reuniões, comunicará o fato a Secretária Executiva do Conselho e, ao seu Suplente.

Art. 17. Havendo número legal de conselheiros a reunião será instalada e os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II. leitura das correspondências recebidas e comunicações;

III. leitura dos pareceres;

IV. pauta da reunião do dia;

V. deliberação e votação.

Art. 18. Aos conselheiros que não disponham de correio eletrônico será enviada cópia da ata da reunião anterior, aos demais será enviada na forma de correio eletrônico cadastrado na secretaria do Conselho. O mesmo vale para os documentos das comissões temáticas. Durante a reunião será apresentada a ata em data show para acompanhamento dos conselheiros.

Art. 19. As reuniões do CMS serão abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito a voz.

Parágrafo Único. É facultado a todo cidadão usar da palavra, pelo prazo máximo de 5 minutos, desde que previamente inscrito no início da reunião.

Art. 20. As deliberações do Conselho serão tomadas e aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, exceto o disposto no Artigo 28 e Artigo 39.

Parágrafo Único. Nos casos de empate, a Mesa Diretora encaminhará uma defesa contrária e uma defesa favorável à proposta para uma nova votação.

Art. 21. Cada conselheiro, terá direito a um voto, a ser exercido pelo membro titular, ou na sua ausência, pelo respectivo suplente, ficando assegurado ao suplente direito de voz, mesmo com a presença do respectivo titular.

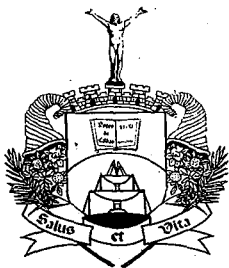
§ 1º. E vedado o voto por procuração.

§ 2º. O voto será declarado em todas as votações.

§ 3º. O voto será secreto ( fechado) na eleição da Mesa Diretora.

Art. 22. As decisões do CMS serão consubstanciadas em deliberações, resolução, recomendação/orientações, pareceres ou moções, sendo homologadas no prazo de 30 dias úteis, apenas aquelas que impliquem a adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Gestor Municipal.

§ 1º. Todo conselheiro poderá formular e apresentar proposta de deliberação, resolução, recomendação/orientações, pareceres ou moção que será apreciado (a)



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

na mesma reunião plenária, ou no máximo até a próxima reunião, quando for deliberado pela maioria dos conselheiros presentes.

§ 2º. Uma vez aprovada a deliberação, a resolução, a recomendação/orientações, o parecer ou a moção, após a homologação, esta entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria resolução.

§ 3º. O teor da Resolução deverá ser reformulado conforme proposta aprovada durante a reunião do Conselho Municipal de Saúde...

§ 4º. No caso do Prefeito Municipal se recusar a homologar a Resolução, deverá apresentar na próxima reunião do CMS, suas razões, as quais serão apreciadas pela plenária. Não havendo homologação e nem justificativa serão seguidas as determinações da legislação vigente.

Art. 23. A ata de cada reunião será digitada e formalmente aprovada no início da reunião ordinária subsequente, com assinatura dos integrantes da Mesa Diretora e da Secretária Executiva do CMS, conforme artigo 18.

Art. 24. Fica assegurado a cada membro do Conselho, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém quando encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido por seu mérito.

Art. 25. Os debates dar-se-ão pela ordem de inscrição, não sendo permitido que se faça uso da palavra sem a previa permissão do(a) Presidente. Havendo um número excessivo de inscrições que possam comprometer o andamento da reunião poderá ser estabelecido um limite de inscrições.

Art.26. O conselheiro inscrito disporá de 3 minutos para uso da palavra, explicação pessoal e/ou declaração de voto que, no entanto, lhe será cassada pelo Presidente, se não for usada para o fim específico ou solicitado.

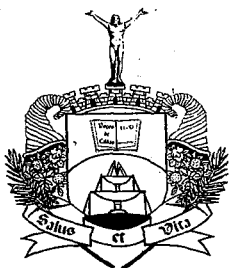
§ 1º. Havendo necessidade, o Conselheiro poderá solicitar mais 2 minutos de fala, pedido este que será apreciado pela plenária.

§ 2º. Ao final das discussões a mesa Diretora fará a leitura das propostas encaminhadas para deliberação;

§ 3º. Sempre que a Plenária não se sentir devidamente esclarecida, a Mesa Diretora concederá a palavra, por igual tempo, a um conselheiro que se apresente para defender e a um conselheiro que se apresente para contrapor a proposta. Será dado um tempo de dois minutos para cada.

§ 4º. Estando a Plenária devidamente esclarecida será iniciado o processo de votação durante o qual não serão aceitos apartes, questões de ordem, solicitações de esclarecimentos ou qualquer interrupção.

§ 5º. As propostas votadas não serão retomadas para discussão ou modificações durante a mesma reunião.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 27. Nas reuniões ordinárias poderá o Plenário discutir e deliberar sobre a matéria estranha a ordem do dia, se algum membro do CMS ou da Secretaria Municipal de Saúde o solicitar, à mesa diretora no início da reunião justificando a urgência e a necessidade da apreciação desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 28. Os Assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação plenária do CMS, deverão constar, necessariamente, da pauta da reunião ordinária subsequente.

## **CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES**

### **Seção I**

#### **Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias**

Art. 29. O Conselho Municipal de Saúde contará com Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias, com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º. Poderão participar das reuniões das Comissões entidades ou pessoas não participantes do CMS, envolvidas com o tema e/ou convidadas a fim de fornecer subsídios de ordem técnica e jurídica.

§ 2º. Os encaminhamentos nas Comissões serão tomados por maioria simples.

§ 3º. As reuniões das Comissões serão realizadas conforme calendário elaborado e aprovado pelas mesmas.

§ 4º. Todos os pareceres das Comissões deverão ser apresentadas e submetidas a aprovação da plenária do CMS.

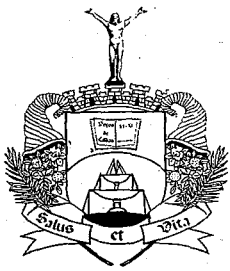
§ 5º. Será excluída da Comissão o Conselheiro, que sem justificativa, faltar a 2 reuniões consecutivas ou 2 intercaladas, no período de um ano.

§ 6º. As reuniões das Comissões serão abertas a participação de qualquer cidadão interessado ou entidade com direito apenas a voz.

Art. 30. Aos membros das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias incumbe:

I. realizar estudos, apresentar propostas sobre matérias enviadas pelo CMS ou pautada pela própria Comissão, e relatar dentro de prazo definido, a respeito das matérias que lhes forem distribuídas;

II. emitir os pareceres que serão levados ao CMS, para subsidiar a decisão dos conselheiros;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III. apresentar memória conclusiva, de cada reunião, à Secretária Executiva do CMS, sobre as matérias submetidas a estudo, para encaminhamento e, solicitar pauta dos assuntos a serem discutidos ou deliberados em reunião do CMS, com 6 dias uteis de antecedência da reunião do CMS.

## **Seção II**

### **Comissão Executiva**

Art. 31. Será destacada entre os membros do CMS uma comissão Executiva, coordenada pelo(a) Presidente do CMS e composta por 6 membros, incluído o(a) Presidente, sendo 3 representantes de usuários, 1 representante dos trabalhadores de saúde, 1 representante do governo e 1 representante dos prestadores de serviço, a qual compete:

I. representar o Conselho junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e pessoas jurídicas de direito público;

II. convocar o Conselho em caráter extraordinário.

§ 1º. A presidência da Comissão Executiva do Conselho caberá ao(à) Presidente do CMS;

§ 2º. Nos impedimentos eventuais do(a) Presidente assumirá a presidência da Comissão Executiva o(a) Vice Presidente.

Art. 32. Os membros da Comissão Executiva serão escolhidos por maioria simples, em reunião ordinária, para um mandato de um ano.

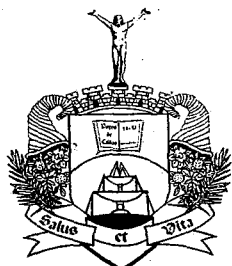
Art. 33. Serão escolhidos 6 membros para compor a Comissão de Avaliação, Controle e Resultados dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 3 (três) representantes dos usuários, 1(um) representante dos trabalhadores da saúde, 1 (um) representante dos prestadores de serviços e 1 (um) do governo.

## **Seção III**

### **Comissões de Apoio**

Art. 34. O Conselho poderá requisitar apoio técnico quando for necessário, para a formulação, acompanhamento e controle da Política Municipal de Saúde. Serão formadas comissões de apoio, compostas de 6 membros, sendo 3 (três) representantes dos usuários, 1 (um) representante dos trabalhadores da saúde, 1 (um) representante dos prestadores de serviço e, 1 (um) representante do governo, tais Comissões serão assim estabelecidas:

I. de análise de Projetos;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

II. de análises de Finanças;

III. de comunicação, Divulgação, Ouvidoria e Ética.

## **Subseção I**

### **Comissão de Apoio de Análise de Projetos**

Art. 35. A Comissão de Apoio de Análise de Projetos terá as atribuições de:

I. atuar na formulação, acompanhamento e controle da Política Municipal de Saúde;

II. articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde, em nível nacional, estadual e regional, que possam vir a interferir na Política Municipal de Saúde;

III. dar parecer a Plenária do Conselho para aprovação de contratos e convênios celebrados ante o setor público e as entidades privadas, para prestação de serviços de saúde bem como planos e projetos e pactuações apresentados pela secretaria municipal de saúde.

## **Subseção II**

### **Comissão de Apoio para Análise de Projetos**

Art. 36. A Comissão de Apoio de Finanças terá as atribuições de:

I. atuar na formulação, acompanhamento e controle da Política Municipal de Saúde;

II. atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento dos gastos efetuados na própria rede e nos convênios com a rede privada, órgãos e entidades públicas integrantes do SUS no município, definindo critérios de qualidade de serviços;

III. atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

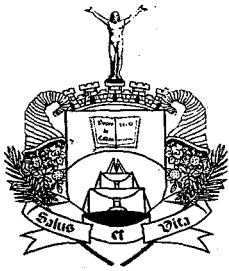
## **Subseção III**

### **Comissão de Comunicação, Divulgação, Ouvidoria e Ética**

Art. 37. A Comissão de Comunicação, Divulgação, Ouvidoria e Ética terá as atribuições de:

I. garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações desenvolvidas na área da saúde;

II. articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde em nível nacional, estadual e regional, que possam vir a interferir na política municipal de saúde;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III. fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As atas das reuniões do Conselho serão mantido na sede do Conselho, à disposição de todos os conselheiros.

Art. 39. Vagando o cargo de suplente por ascensão a titularidade, em face da exclusão, morte ou renúncia do titular e, não havendo suplentes eleitos na Conferência Municipal de Saúde, a entidade representada será solicitada, por ofício do Presidente do Conselho Municipal de Saúde a dar-lhe substituto no prazo de 20 dias.

Parágrafo Único: Aplicar-se-á a mesma regra na hipótese de morte ou renúncia do suplente.

Art. 40. O presente Regimento Interno poderá ser modificado somente após decorridos 6 meses, após a última alteração sempre por deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 41. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CMS.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde